



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 11/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.001860/2022-62  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CACOAL  
**ASSUNTO:** AJUSTES DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS -  
CAMPUS DE CACOAL.

Senhores e senhoras Conselheiros,

## I. RELATÓRIO

Neste parecer, cito a relação de documentos constante no Parecer 7, SEI 0918960. Acrescenta-se:

- Ata do Consec - Cacoal SEI 0920832;
- Despacho DACCONT-CAC expondo quais são as alterações proposta, SEI 0937173;
- demais despachos do Consec, da Secons, do CONSEA, da CamGR, assim chega para esse parecer.

O Processo em Tela, trata de procedimento para pequenos ajustes no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Cacoal, aprovado por meio da Resolução CONSEA nº. 560, de 07 de dezembro de 2018. Os ajustes em questão estão contemplados na proposta de Projeto Político Pedagógico com as alterações (0896931) com destaque:

- 1- No transcorrer do processo houve modificação do número de página, alteração da posição dos quadros;
- 2- No PPC revisto retirou-se os números em algarismo romanos que melhorou consideravelmente a leitura principalmente de algumas tabelas;
- 3- À partir do item 3.7.3.5 Área Governamental - AGO tem-se alteração na paginação dos documentos;
- 4- pag. 12 na apresentação apenas forma e mentido o conteúdo central.
- 5- No novo documento corrigiu-se erros de conflitos de carga horária (Laboratório de Prática Contábil IV - Proficiência com 80h para PROFICIÊNCIA de 40h / Direito e Legislação Tributária com 80h para 40h), no entanto não alterou a carga horária semestral nem do total do curso;
- 6- No item "3.6.4 Número de vagas autorizadas" do PPC atual afirma: "São ofertadas 100 (cem) vagas anuais. Sendo destinadas 50 (cinquenta) vagas em horário vespertino e 50 (cinquenta) vagas em horário noturno." Na proposta de alteração: "São ofertadas 80 (oitenta) vagas anuais."
- 7- No item "3.6.5 Turnos de funcionamento do curso" do PPC atual afirma: "O funcionamento do curso ocorre em horário vespertino e noturno. Na proposta de alteração: "O funcionamento do curso ocorre em horário noturno."
- 8- Alteração na forma de entrega das Atividades complementares, passando a ser Atividade Autônoma

por meio do SIGAA em fluxo contínuo, necessitando de alteração no regulamento;

9- Atualização de endereço do campus.

Este processo não trata da reformulação do PPC e nem da curricularização que o Departamento já está fazendo por meio do processo nº. 23118.005591/2021-22.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo se fundamenta diante corrigir erros formais, quanto ao PPC. Já na mudança de turno aumenta o poder de captação de novos acadêmicos aproveitando melhor os espaços públicos

No processo a Direção Campus se manifesta quanto ao espaço físico disponível para troca de turno, conforme consta no processo o despacho SEI 0904584.

No processo consta (23118.001860/2022-62) que os alunos devidamente matriculados no curso de ciências contábeis, vespertino, ACEITAM a mudança para o turno da noite, os alunos Micaela Cezário Paes, Beatriz de Almeida Rosa, Mileni Cassimiro, e Gerson Zimmermann assinaram a declaração acadêmica de acordo de mudança de turno.

## III. CONCLUSÃO

Neste sentido, concluo que as mudanças no Projeto Político Pedagógico 2018 (0896922) conforme apresentando no Projeto Político Pedagógico com propostas de alterações (0896931), por se tratar de pequeno vulto e que melhora as possibilidade de aumentar as matrículas de novos acadêmicos, que com certeza aumenta os índices da UNIR. A diminuição do total de 100 para 80 acadêmicos/ano, sendo 40 noturno no primeiro semestre e 40 noturno no segundo semestre, que ao no total de egressos não terá prejuízo pelo aumento de matrículas no noturno. Logo sou de PARECER FAVORÁVEL, as alterações pontuais e na mudança da oferta do Vespertino para o NOTURNO e da diminuição das vagas de 100 para 80 (40 no primeiro semestre e 40 no segundo semestre), à partir do Processo Seletivo Discente de 2022.

É O PARECER.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 18/04/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0940690** e o código CRC **64BA16CD**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001860/2022-62

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 11/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Ajustes do Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis - Campus de Cacoal

**Relator(a):** Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

**Decisão:**

Na 207ª sessão extraordinária, em 25/04/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 27/04/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0949196** e o código CRC **337FE9DB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 11/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0940690) e o Despacho Decisório de nº 15/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0949196) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 03/05/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0949204** e o código CRC **DF22A753**.